

PROJETO DE LEI Nº 2171/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA QUE
REALIZEM AÇÕES, FORA DE SERVIÇO, PARA COIBIR
CRIMES EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a gratificação aos servidores da segurança pública que fora de serviço, realizem ações para coibir crimes em situação de flagrante.

Art. 2º - Os servidores que atuam na área de segurança pública deverão ser compensados quando, fora de serviço, promoverem ações que visem coibir crimes em situação de flagrante.

§ 1º A gratificação se dará da seguinte forma, a critério do servidor:

I - Pelo ressarcimento no valor equivalente ao dia trabalhado; ou

II - Pela concessão de dia de folga, na quantidade de dias equivalentes àqueles trabalhados em folga.

§2º Será devida a gratificação, na forma do artigo §1º, somente

quando a atuação do agente de segurança pública se der no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§3º Os servidores que fizerem jus a gratificação a que se refere o caput deste art. poderão optar por receber em pecúnia ou por gozar na modalidade folga compensatória.

Art. 3º A gratificação que trata a presente Lei deverá ser concedida em até 60 (sessenta) dias contatos a partir do primeiro dia subsequente a atuação fora de serviço.

Art. 4º – O valor da remuneração indenizatória será correspondente a 02 (dois) dias de trabalho, para fins de cálculo, será estabelecido com base na tabela de remuneração vigente do agente de segurança pública que produziu o ato.

Parágrafo único – A remuneração mencionada no caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário base a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 5º – A gratificação estabelecida nesta Lei não exclui os consectários legais atos de bravura reconhecidos na forma das resoluções, normas ou regulamentos próprios das instituições pertencentes dos quadros da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º- Os procedimentos para registro, avaliação, e instituição da gratificação que trata esta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos Estadual de Segurança Pública competente, observando a peculiaridade de cada.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de setembro de 2023.

Anderson Moraes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É bem sabido que o agente de segurança pública tem o dever legal de agir em situações de perigo dentro e fora de serviço.

Dessa forma, a medida proposta tenta, de certa forma, “equiparar” as demais funções que recebem remuneração quando excedem o horário de trabalho.

O projeto tem como objetivo prover gratificação aos servidores da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro que realizem, comprovadamente, ações eficazes, fora do seu turno de serviço, a fim de coibir crimes em situações de flagrante em nosso Estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302171	Autor	ANDERSON MORAES
Protocolo	9673	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26-09-2023	Despacho	26-09-2023
Publicação	27-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2171/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302171									
📄 → DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA QUE REALIZEM AÇÕES, FORA DE SERVIÇO, PARA COIBIR CRIMES EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20230302171 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}									
27-09-2023 Anderson Moraes									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

